PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Alberto Fraga)

Altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154.....

§1º.....

§2º Será obrigatória a existência de 01 (um) veículo adaptado a aprendizagem de deficiente físico nos centros de formação de condutores.

§3º Os centros de formação de condutores poderão efetuar convênio para o fiel cumprimento do previsto no parágrafo anterior, na forma da regulamentação do CONTRAN." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2000.

Com o advento do Código de Trânsito Brasileiro verificou-se a existência da necessidade da regulamentação de veículos especialmente adaptados para atender as necessidades dos portadores de deficiência física. Estas pessoas encontram muitas dificuldades para se habilitar devido a inexistência dessa previsão legal.

Assim, a proposição é útil pelo seu grande interesse social, de reclamo urgente da sociedade, especialmente dos portadores de necessidades especiais, bem como da segurança do trânsito, é que solicito aos colegas parlamentares sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF